



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 09.10.2010

FAX N.º 366/12 – 1º CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 08 de outubro do corrente, decidiu:

“Suspender por 02 partidas, Victor Javier Cáceres Centurion, atleta do CR Flamengo, por infração do Art. 250 do CBJD face a desclassificação do Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; multar em R\$20.000,00 (vinte mil) reais, determinado prazo de 07 (sete) dias, para o cumprimento da obrigação, devendo constar comprovação do pagamento nos autos, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, o CR Flamengo, por infração do Art. 213 do CBJD, sem a perda do mando de campo.”- **Processo 97/12 – 1ª CD.**

“Multar em R\$20.000,00 (vinte mil) reais, o CR Flamengo, por infração do Art. 213 inciso III §§1º e 2º do CBJD, determinado prazo de 07 (sete) dias, para o cumprimento da obrigação, devendo constar comprovação do pagamento nos autos, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”- **Processo 98/12 – 1ª CD.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

“Com referência ao CR Vasco da Gama, incurso no Art. 223 do CBJD, foi retirado de pauta.”- Processo 99/12 – 1ª CD.

Favor cientificar seu(s) filiado(s).


Antônio de Almeida Lu
Secretário

Expediente nº 348/12
9/10/2012